



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Nazarezinho**  
**Casa Legislativa “Cel. João Pereira”**  
**Gestão: Compromisso e Responsabilidade**

**LEI Nº 657/2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB A  
IMPLANTAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO  
PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DO  
“KIT PESCADOR”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal, por meio de doação do “Kit Pescador” aos pescadores de baixa renda, que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para aquisição dos itens necessários ao desenvolvimento da profissão.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de recebimento, por esses, de renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo único.** Para fins do cálculo da renda familiar, serão considerados os rendimentos de todos os membros da família que convivam na mesma residência, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;

**Art. 3º** O acesso ao benefício instituído por esta Lei poderá ser garantido aos pescadores que não possuam outro meio de subsistência, exercendo a pesca artesanal como única profissão.

**Parágrafo único.** Os pescadores interessados deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho e/ou pela Colônia dos Pescadores Z57 de Nazarezinho inerentes às atividades profissionais da categoria;

**Art. 4º** Os interessados deverão apresentar no momento do requerimento do benefício os seguintes documentos:

- I - Carteira com a licença de pescador;
- II - Comprovante de residência no município de Nazarezinho superior a 12 meses;
- III - Apresentação de documentos pessoais na Secretaria de desenvolvimento rural; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Nazarezinho**  
**Casa Legislativa “Cel. João Pereira”**  
**Gestão: Compromisso e Responsabilidade**

IV- Comprovante de renda familiar e/ou parecer de renda familiar fornecido pela Secretaria de Assistência Social de Nazarezinho/PB –

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá atribuir a profissional vinculado à Secretaria de Assistência Social a função de emitir parecer sobre a renda do beneficiário.

**Art. 5º** O Kit Pescador de que trata o Art. 1º desta Lei será composto de :

I – 01 (um) par de botas;

II – 01 (um) conjunto jardineira macacão de pesca mais capa impermeável;

III – 01 (um) boné, modelo pescador;

IV – 01 (uma) camiseta, na cor branca;

V – 01 (um) protetor solar fator 50, 500 ml;

VI – 01 (um) colete salva-vidas;

§ 1º A critério da Secretaria de Agricultura e Pesca, órgão gerenciador do programa, outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade poderão integrar o Kit Pescador.

§ 2º O kit poderá ser fornecido mais de uma vez ao ano conforme a necessidade e a disponibilidade, podendo ser fornecido itens de forma parcial, de acordo com a necessidade do profissional da pesca.

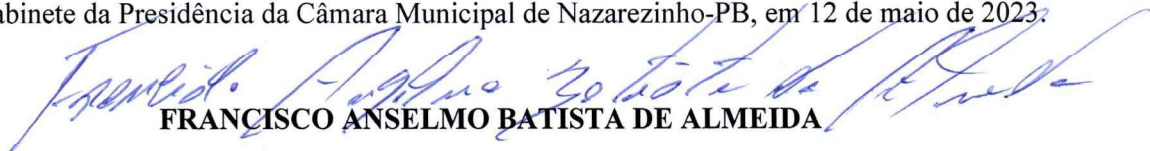
**Art. 6º** A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 12 de maio de 2023:

  
**FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA**

**PRESIDENTE**